



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, SC, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Ofício nº. 001/2017 Marcelo Jonez Muller (PREGOEIRO).

**Prezado Sr. VILMAR SCHMAEDECKE**

Prefeito Municipal do Município de São Miguel da Boa Vista/SC.

Ilustríssimo Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Marcelo Jonez Muller Pregoeiro designado pelo decreto municipal 086/2017, vem respeitosamente manifestar-se através deste documento posicionando-se sobre IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do processo licitatório 66/2017 para aquisição de 02 veiculo novos, sugerindo deferimento do recurso imposto pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, baseando-se nas seguintes alegações:

A empresa acima citada questiona ser insuficiente o prazo de entrega citado no item “15.1 - A entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, sendo que o prazo para entrega dos veículos é de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato administrativo.”

Da mesma forma a empresa questiona ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA alegando possuir veiculo com diferença de 10 litros no porta-malas, e 4 litros de diferença no tanque de combustível. “VEÍCULO TIPO PASSEIO, ZERO QUILÔMETRO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, QUE CONTENHAM, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: Ano/Modelo 2018; 5 (cinco) portas; -Potencia mínima de 104 CV (E) 101 CV (G); com protetor de cárter; Câmbio com, no mínimo, 5 marchas a frente e 1 a ré; Bicombustível (gasolina/etanol); na cor branca; Direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos com no mínimo nas 2 portas dianteiras, travas elétricas, alarme originais de fábrica; Som original de fabrica, com alto falantes traseiros e dianteiros; Limpador e desembaçador dianteiros e traseiros; Ar condicionado; Freio ABS; mínimo de Air Bag duplo; Carga útil de 5 passageiros; Rodas de aço com pneus aro de no mínimo R14; com tapetes de borracha; Reservatório do combustível de, no mínimo, 45 litros; capacidade do porta malas de, no mínimo, 275 litros; com películas conforme legislação vigente E demais itens obrigatórios de segurança previstos na legislação e Código Nacional de Trânsito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.”

Contudo analisando o requerimento de IMPUGNAÇÃO, o qual acompanhará junto de este documento para vossa apreciação, sugiro que acate tal requerimento, pois de veras no que se refere à capacidade do porta-malas e capacidade do tanque de combustível a diferença entre o exigido no edital e o mencionado pela empresa interessada é irrelevante para os fins que serão utilizados os veículos, não podendo tal característica ser utilizada para restringir a participação de qualquer interessado no certame, visando ampliar a competitividade e garantindo os direitos previstos em lei especifica. Referente ao prazo de entrega, realmente considero apertado para o objeto, sugerindo consultar diversas empresas do ramo pertinente para assim chegar a um prazo adequado para entrega dos referido bens.

Não havendo mais nada a tratar, certo do atendimento mencionamos sinceros agradecimentos, reiterando votos de imensa estima e distinta consideração.

Marcelo Jonez Muller  
Pregoeiro